



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2023

Fixa as formas de registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos, estabelece a duração da hora-aula e regulamenta as atividades práticas supervisionadas nos cursos de graduação da Uesb.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho na reunião realizada em 20 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Parecer CNE/CES nº 261/2006 e na Resolução CNE/CES nº 03/2007, em especial:

- que “a hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior” (Resolução CNE/CES nº 03/2007, art. 1º);
- que a “definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior” (Resolução CNE/CES nº 03/2007, art. 1º, § 2º);
- que, conforme orientado pelo Conselho Nacional de Educação, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo, nas Instituição de Educação Superior, compreende: “I. preleções e aulas expositivas; II. **atividades práticas supervisionadas**, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas” (Resolução CNE/CES nº 03/2007, art. 2º);
- que, nas Instituições de Educação Superior, “a carga horária mínima dos cursos [...] é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de **trabalho discente efetivo**” (Resolução CNE/CES nº 03/2007, art. 3º);

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma da presente Resolução, o registro de carga horária de componentes curriculares e de carga horária total dos cursos, a duração da hora-aula nos cursos regulares de graduação da Uesb e as formas de desenvolvimento das atividades práticas supervisionadas.

Art. 2º A carga horária total de cada curso, bem como a carga horária de cada componente curricular, de conjuntos de disciplinas, de núcleos ou módulos curriculares, de atividades complementares, atividades de estágio, atividades práticas ou qualquer outra atividade integrante do percurso de formação do discente, será mensurada e expressa em horas.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser observado por todas as instâncias da administração acadêmica da Uesb, especialmente na emissão de documentos oficiais relativos à formação acadêmica dos discentes e ao cumprimento da carga horária de trabalho dos docentes.

§ 2º Compreende-se como currículo do Curso, nesta Resolução, o conjunto de atividades formativas a ser integralizado pelo discente para que possa ser considerado habilitado para a atribuição do grau acadêmico, para o exercício profissional e para a continuidade da formação acadêmica.

§ 3º As atividades formativas que integram o currículo do Curso podem envolver atividades a serem realizadas sob iniciativa direta do discente, como as atividades complementares e as atividades acadêmico-científico-culturais, e também atividades vinculadas a componentes curriculares ou disciplinas, oferecidas, por intermediação dos Colegiados de Curso, pelos Departamentos, sob responsabilidade de um docente e organizadas sob a forma de horas-aula inseridas nos calendários acadêmicos.

§ 4º Compreende-se como hora uma unidade de tempo com duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Compreende-se como hora-aula uma unidade de tempo de trabalho acadêmico, executada por um docente, no desenvolvimento de um componente curricular que integra a formação dos discentes de um curso de graduação da Uesb.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 6º Na Uesb, a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, em todos os seus cursos e em todos os turnos de funcionamento da Universidade, exceto nos casos de expressa indicação em contrário no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º A carga horária de cada componente curricular, ofertado sob a forma de disciplina, corresponde ao total, em horas, de horas-aula previstas e ministradas acrescido de 20% (vinte por cento) de atividades práticas supervisionadas a serem desenvolvidas pelos discentes, conforme orientação do docente, nos termos do inciso II, art. 2º da Resolução CNE/CES nº 03/2007.

§ 1º Nos termos estabelecidos no *caput*, fica definida a seguinte atribuição de horas a serem cumpridas, como trabalho discente efetivo, em atividades práticas supervisionadas:

- I. nas disciplinas com carga horária total de 30 horas, deverá ser atribuído ao discente o desenvolvimento de 5 horas de atividades práticas supervisionadas;
- II. nas disciplinas com carga horária total de 45 horas, deverá ser atribuído ao discente o desenvolvimento de 7 horas e 30 minutos de atividades práticas supervisionadas;
- III. nas disciplinas com carga horária total de 60 horas, deverá ser atribuído ao discente o desenvolvimento de 10 horas de atividades práticas supervisionadas;
- IV. nas disciplinas com carga horária total de 75 horas, deverá ser atribuído ao discente o desenvolvimento de 12 horas e 30 minutos de atividades práticas supervisionadas;
- V. nas disciplinas com carga horária total de 90 horas, deverá ser atribuído ao discente o desenvolvimento de 15 horas de atividades práticas supervisionadas

§ 2º O demonstrativo do cálculo da carga horária de atividades práticas supervisionadas a ser cumprida pelo discente, de acordo com a carga horária total de cada disciplina, encontra-se no **Anexo Único** da presente Resolução.

§ 3º A parte da carga horária da disciplina relativa às atividades práticas supervisionadas deverá, preferencialmente, ser desenvolvida ao longo de todo o período letivo de oferta do componente/disciplina.

Art. 4º O Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) deverá estabelecer diretrizes e orientações gerais quanto às formas de desenvolvimento das atividades práticas



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

supervisionadas a serem utilizadas na integralização de cada componente curricular/disciplina, que poderão envolver:

- I. atividades em ambiente de laboratório;
- II. atividades de pesquisa e estudo em bibliotecas;
- III. atividades de pesquisa e estudo individuais ou em grupo;
- IV. atividades de elaboração de trabalhos acadêmicos, como resumos, resenhas, artigos e outros;
- V. atividades de preparação ou complementação de informações trabalhadas durante as horas-aula;
- VI. outras, a serem definidas no PPC.

Art. 5º No âmbito da execução dos componentes curriculares oferecidos sob a forma de disciplina, caberá ao docente responsável, na organização de seu plano de curso, a partir das diretrizes estabelecidas no PPC, indicar as formas de realização das atividades práticas supervisionadas, observando, também, as indicações quanto ao total de horas e às formas de distribuição ao longo da disciplina, conforme estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. No registro das atividades realizadas, o docente deverá, ao lançar, nos diários de classe, as aulas ministradas, considerar o tempo total da atividade discente, correspondente ao tempo da hora-aula, acrescido das atividades complementares supervisionadas.

Art. 6º Para composição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, as atividades práticas supervisionadas integram a carga horária de atividades de ensino, não havendo distinção, exclusivamente para efeitos de jornada de trabalho, entre horas-aula semanais e horas semanais.

Art. 7º As atividades práticas supervisionadas, nos termos definidos na presente Regulamentação, não se confundem com outras atividades acadêmicas, a serem desenvolvidas sob a responsabilidade do discente, que integram os currículos dos cursos de graduação da Uesb, como as atividades complementares e/ou atividades acadêmico-científico-culturais, e não podem ser contabilizadas para quaisquer outros fins que não o de integralização da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas aos quais se vinculam.

Art. 8º Os Colegiados de Curso de Graduação da Uesb terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato, para encaminhar, à Câmara de Graduação do Consepe, proposta de adequação de seus PPCs ao disposto na presente Resolução.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 9º A presente Resolução não se aplica nos casos de curso de graduação que, em seus projetos pedagógicos, estabeleçam a previsão de hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 29 de setembro de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

30 SET 2023

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2023

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo do cálculo da carga horária de atividades práticas supervisionadas a ser cumprida pelo discente, de acordo com a carga horária total de cada disciplina

A. Carga Horária Total da Disciplina	B. Total da carga horária das horas-aula (expresso em horas)	C. Carga horária da disciplina a ser cumprida pelo discente em atividades práticas supervisionadas (em horas)
30 horas	30 encontros de 50 minutos = 1.500 minutos / 60 = 25 25 horas	5 horas
45 horas	45 encontros de 50 minutos = 2.250 minutos / 60 = 37,5 37h30 horas	7h30
60 horas	60 encontros de 50 minutos = 3.000 minutos / 60 = 50 50 horas	10 horas
75 horas	75 encontros de 50 minutos = 3.750 minutos / 60 62h30 horas	12h30
90 horas (*)	90 encontros de 50 minutos = 4.500 minutos / 60 = 75 75 horas	15 horas

(*) Nos casos de disciplinas com carga horária distinta das elencadas no quadro acima, a carga horária a ser cumprida pelo discente, em atividades práticas supervisionadas, será obtida aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da carga horária das horas-aula (expresso em horas), conforme demonstrado na Coluna B.